



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 13702021
(relativo ao Processo 140592021)
Código de validação: A75448813D

Processo Administrativo nº 14059/2021

Documento de Origem: Memorando nº 075/2021 – COEA

Interessada: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (TRANSFORMADOR A SECO DE 750 KVA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 40262021 Download alternativo](#), de Vossa Senhoria, verificamos que se trata de solicitação de análise e manifestação acerca do Processo Administrativo nº 14059/2021, instaurado através do Memorando Nº 75/2021 ([MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#)), no qual requer autorização para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e **com menor valor proposto de R\$ 67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, com vistas à aquisição de 01 (um) Transformador a seco, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico ([MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#)).

Foram considerados os seguintes documentos para a análise dos autos: : [MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#) ; : [PROPOSTA 1](#) ; : [PROPOSTA 2](#) ; [PROPOSTA 3](#) ; : [SICAF BLUTRAFOS](#) ; : [SICAF ITAM](#) ; [SICAF TRANSFORMADORES UNIÃO](#) ; : [DESPACHO-DG - 52092021 Download alternativo](#) ; : [DESPACHO-SAF - 40262021 Download alternativo](#) ; : [DESPACHO-COF - 17402021 Download alternativo](#) ; : [PARECER-CPL - 1572021 Download alternativo](#) .

A Unidade Gestora elencou as justificativas, no item 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, do Projeto Básico, para a presente solicitação, a saber:

'2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição de: **Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00;**

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição de equipamento danificado devido a um curto-circuito fase-terra na bobina primária H2. Atualmente todas as cargas do prédio estão sendo alimentadas através de um único transformador trifásico de 750KVA e caso esse venha apresentar defeito, corre-se o risco de ficar sem abastecimento de energia elétrica no prédio da PGJ-MA.

2.3. Por fim, em razão da aquisição emergencial, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se ainda que a iminente possibilidade de paralisação das atividades devido à falta de equipamento abaixador de tensão elétrica impossibilita a contratação necessária por meio licitatório.'

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do : [DESPACHO-COF - 17402021 Download](#)

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

alternativo, classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesas de Capital/Investimento/Aplicações Diretas, e informou que:

'A Lei Orçamentária anual nº 11.405/2020, de 30/12/2020, autorizou gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2021, no montante de até R\$ 46.368.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo da subação em tela, nesta data, para realização de despesas no exercício de 2021, é de R\$ 1.513.936,82.'

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, através do : [PARECER-CPL - 1572021](#) [Download alternativo](#), informou que:

“Embora a regra seja licitar, a legislação permite a realização de despesa mediante dispensa de licitação nas hipóteses abaixo, por esse motivo entende esta CPL ser possível a realização da despesa fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, c/c Art. 1º, inciso II do Ato Regulamentar Nº 09/2013 – GPGJ, desde que previamente autorizada pela Administração, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

‘ Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;'

(...)

Conforme se verifica no quadro acima e observado as pesquisas de preço, a empresa Transformadores União Indústria e Comércio Ltda, apresentou a proposta mais vantajosa. Tratando-se a presente despesa de entrega imediata e integral, com garantia do fabricante, dispensável o termo de contrato, conforme faculdade do Art. 62, caput da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo processo para análise jurídica conforme Art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.” (Grifos nossos)

Após análise da documentação apensada e baseados nas exigências do **Ato Regulamentar nº 09/2013** e do **Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ**, constatamos que:

1. Após **análise das propostas**, informamos o seguinte:

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

1.1) TRANSFORMADORES UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - : [PROPOSTA 1](#)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	13/10/2021
Validade	Válida na data de elaboração do Projeto Básico
Prazo de fornecimento produto/prestação do serviço	5 dias úteis após confirmação do pedido
Identificação da empresa	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	NÃO
Dados Bancários para pagamento	NÃO
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Projeto Básico (quantidade e/ou qualidade)	Sim

1.2) BLUTRAFOS – Grupo Furlani Energia - : [PROPOSTA 2](#)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	14/10/2021
Validade	Válida na data de elaboração do Projeto Básico
Prazo de fornecimento produto/prestação do serviço	Mais de 60 dias
Identificação da empresa	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	NÃO
Dados Bancários para pagamento	NÃO
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Projeto Básico (quantidade e/ou qualidade)	Sim

1.3) AWD ENERGIA - : [PROPOSTA 3](#)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	15/10/2021
Validade	Válida na data de elaboração do Projeto Básico

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Prazo de fornecimento produto/prestação do serviço	Mais de 80 dias
Identificação da empresa	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	NÃO
Dados Bancários para pagamento	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Projeto Básico (quantidade e/ou qualidade)	Sim

1.5) Com relação à regularidade fiscal das empresas, observamos **que as 03 (três) estão com pendências na data de elaboração do Termo de Referência (15/10/2021), conforme anexos: : SICAF BLUTRAFOS ; SICAF ITAM e [SICAF TRANSFORMADORES UNIÃO](#) .**

Merece destaque o subitem 3.2 do Projeto Básico - [MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#) – onde consta a seguinte redação:

*3.2 Como se verifica no quadro supra, o valor da presente contratação será de **R\$ 67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, referente à proposta apresentada pela empresa **UNIÃO TRANSFORMADORES**, considerada a mais vantajosa para a Administração, já que as demais proponentes foram desclassificadas por oferecerem o mesmo material, mas com o preço maior.*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, após análise do referido Processo Administrativo, manifestamo-nos, acerca à instrução dos autos, pela **E XISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em razão das seguintes pendências:**

- 1. As três empresas apresentam pendências quanto à regularidade fiscal;**
- 2. As três propostas não apresentam assinatura de seus proponentes;**
- 3. As propostas das empresas TRANSFORMADORES UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BLUTRAFOS – Grupo Furlani Energia não apresentam dados bancários para pagamento;**
- 4. Ausência da Declaração de Inexistência de Parentesco da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.**

Ademais, em observância ao parágrafo único do artigo 5º do **Ato Regulamentar nº 09/2013** e considerando a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, em observância à Lei nº 8.666/93, **SUGERIMOS** o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da Administração, **para emissão de parecer.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 26/10/2021 às 12:21 hrs ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 26/10/2021 às 12:13 hrs ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Outubro de 2021 às 12:21 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-13702021, Código de Validação: A75448813D.**